



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 068/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM/SP, MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025, ORIUNDA DO EDITAL Nº 15/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (CIOP)

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 65.042.855/0001-20, com sede à Praça Miguel Corrêa dos Ouros, Nº 101, Centro, Potim, CEP 12.525-007, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, o **SR. ZILDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG Nº 20.784.414-8 e inscrito no CPF/MF sob Nº 109.735.538-12, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antônio de Oliveira Portes, nº 386, Bairro Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.008.410/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 255, Edif. Manoel Damásio, Andar 4, Bairro Centro, Cidade Teresina, Estado de Piauí, neste ato representada pelo **SR. RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1.372.455 SSP-PI, CPF/MF Nº 700.827.823-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 068/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 016/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente CONTRATO tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS,**





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ACESSÓRIOS E SERVIÇOS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM/SP, MEDIANTE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025, ORIUNDA DO EDITAL Nº 15/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (CIOP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/ MESES	VALOR TOTAL	TAXA ADMINISTRATIVA
1	PEÇAS	SERVIÇO	12	R\$ 789.225,80	0%
2	SERVIÇOS	SERVIÇO	12	R\$ 198.750,00	

2.1 - No preço já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 987.975,80 (novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

3.2 - O valor da taxa administrativa permanecerá fixo e irrevogável.

3.3 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 - O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

4.2 - O FORNECEDOR será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

5.1 - Os valores para pagamento onerarão os recursos orçamentários e financeiros indicados no Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da utilização de outros recursos orçamentários e financeiros que vierem e ser disponibilizados durante a vigência do presente Contrato.

5.1.1 - Serão indicados em cada contrato ou documento equivalente quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.

5.2 - O pagamento das futuras aquisições será efetivado em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações previstas no edital e termo de referência, após devidamente atestada pela unidade gestora, bem como instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório.

5.2.1 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria do órgão responsável através de depósito em conta bancária da DETENTORA.

5.2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como a falta do cumprimento de alguma das obrigações previstas no item 7.2, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5.2.3 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, '*pro rata tempore*'.

5.3 - Na emissão da nota fiscal, a empresa contratada deverá inserir informações detalhadas que permitam a perfeita identificação dos bens e/ou produtos fornecidos, tais como:





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3.1. - Descrição dos produtos, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, qualidade e demais elementos relevantes.

5.3.2. - Deverá conter a indicação do número da autorização de fornecimento/empenho, da Inexigibilidade e da Inexigibilidade do Processo.

5.4 - O não preenchimento correto poderá resultar na recusa do recebimento, especialmente de materiais permanentes.

5.4.1 - Irregularidades na nota fiscal eletrônica devem ser corrigidas pelo contratado em até de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.

5.4.2. - Se a regularização não for apresentada dentro do prazo, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de apresentação correta.

5.5 - Os valores a serem pagos, aplicada a taxa administrativa, serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

5.6 - O pagamento corresponderá ao percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA e incidirá sobre o valor do faturamento mensal.

5.7 - O valor do faturamento mensal corresponderá aos preços à vista dos produtos e/ou da prestação de serviços nas lojas, estabelecimentos, postos e oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada venda ou prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório (nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou outro similar) a ser emitido no momento da venda e/ou da manutenção do veículo, motocicleta ou máquinas, bem como o relatório apresentado pela CONTRATADA.

5.8 - O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência do contrato.

5.9 - As lojas, estabelecimentos e oficinas entre outros que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o CONTRATANTE.

5.10 - Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

5.11 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

6.1 - Da solicitação do(s) Serviço(s):

A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser conforme roteiro e instrumental gerado pelo sistema WEB de gerenciamento da frota, sendo ali estabelecidos os prazos para início e conclusão dos trabalhos.

6.2 - Da realização do(s) Serviço(s) e da entrega da Fatura:

Os prazos para execução das manutenções/reparos/conserto necessário nos veículos, motocicletas e máquinas, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos.

6.3 - A empresa contratada deverá realizar mensalmente o fechamento dos serviços de manutenção e aquisições de peças em geral utilizados, e mensalmente os serviços de gestão, para fins de pagamento.

6.4 - Realizado o fechamento, a empresa contratada deverá emitir e entregar a respectiva Nota Fiscal para conferência e aceite por Servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras, juntado o respectivo termo de aceite, que sempre deverá vir assinado pelo Ordenador da despesa e pelo(s) Fiscal(is) responsável(is) pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A contratada ficará obrigada a entregar o objeto da presente licitação rigorosamente de acordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, bem como observar e acatar as solicitações da Prefeitura.

7.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as determinações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. A CONTRATADA deverá assegurar a execução contínua dos serviços, mantendo estrutura técnica e operacional compatível com as obrigações assumidas, sem interrupções injustificadas.

7.4. A CONTRATADA responde integralmente pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, eficiência, segurança da informação e conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

7.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações ou documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

7.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. É vedado à CONTRATADA divulgar, utilizar ou veicular, sem prévia autorização da CONTRATANTE, quaisquer informações relacionadas ao objeto do contrato.

7.9. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, toda a documentação exigida pela legislação aplicável, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município de Potim ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

8.2. Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Potim de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Municipalidade por autoridade competente em decorrência do descumprimento de lei ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Municipalidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

8.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Potim não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar formalmente o Fiscal e o Gestor do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestando a prestação dos serviços para fins de pagamento, quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as condições exigidas.

9.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

9.5. Assegurar à CONTRATADA, quando necessário, acesso às dependências e sistemas da Administração para execução do objeto, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.

9.6. Estabelecer diretrizes, rotinas e procedimentos operacionais necessários à execução do objeto contratual.

9.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para sua correção.

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua regularização.

9.10. Verificar, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

9.11. Registrar e documentar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive para fins de eventual aplicação de sanções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.12. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA

10.1. - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item seguinte, cumulativamente a este.

(2) Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso:

a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

(3) quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0226 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

022601 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA 315 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro - **R\$ 296.392,74** (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos)

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0217 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

021701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA 454 – Fonte de Recurso 05 – RECURSO FEDERAL – **R\$ 296.392,74** (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos)

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0211 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

021101 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA 50 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro – **R\$ 98.797,58** (Noventa e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0218 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

021801 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA 184 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro – **R\$ 98.797,58** (Noventa e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0219 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

021902 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA 232 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro – **R\$ 98.797,58** (Noventa e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

022001- SETOR DE TRÂNSITO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA 270 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro – **R\$ 98.797,58** (Noventa e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

ZILDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO:10973553812
Assinado de forma digital por
ZILDO ALEXANDRE DO
NASCIMENTO:10973553812
Dados: 2026.04.29 13:48:00
-03'00'

Potim, 28 de abril de 2026.

ZILDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

RICARDO MARCELO RIBEIRO
Assinado de forma digital por
RICARDO MARCELO RIBEIRO
BARBOSA:7008278234
Dados: 2026.04.29 13:00:45
-03'00'

MARCELO RIBEIRO BARBOSA

RAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

gov.br
Documento assinado digitalmente
SARAH JULIA DE OLIVEIRA
Data: 29/04/2026 16:15:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNA CRISTINA DE LUCA RANGEL SOARES
Data: 29/04/2026 16:33:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Praça Miguel Correia dos Ouros, 101 – Centro - Potim/SP

licitacao@potim.sp.gov.br

Tel: (12) 3112-9200





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO Nº: 027/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM/SP, MEDIANTE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025, ORIUNDA DO EDITAL Nº 15/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (CIOP).

NOME	ZILDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
CARGO	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
RG Nº	20.784.414-8
ENDEREÇO (*)	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE	(12) 3112.9200
E-MAIL	mobilidade@potim.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	ZILDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
CARGO	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3112.9200
E-MAIL	mobilidade@potim.sp.gov.br

Potim, 28 de abril de 2026.

RESPONSÁVEL:

ZILDO ALEXANDRE DO
NASCIMENTO:1097355
3812

Assinado de forma digital por
ZILDO ALEXANDRE DO
NASCIMENTO:10973553812
Dados: 2026.04.29 13:49:00 -03'00'

ZILDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Praça Miguel Correia dos Ouros, 101 – Centro - Potim/SP
licitacao@potim.sp.gov.br Tel: (12) 3112-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

REF.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM/SP, MEDIANTE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025, ORIUNDA DO EDITAL Nº 15/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (CIOP).** Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Potim/SP, 28 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **EMERSON KIOGI TANAKA**

Cargo: Prefeito

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ZILDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO**

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

CPF: **109.735.538-12**

Assinatura: _____

DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

ZILDO

ALEXANDRE DO

NASCIMENTO: 10

973553812

Assinado de forma digital
por ZILDO ALEXANDRE DO
NASCIMENTO: 10973553812
Dados: 2026.04.29 13:50:07
-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: **ZILDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO**

Praça Miguel Correia dos Ouros, 101 – Centro - Potim/SP

licitacao@potim.sp.gov.br

Tel: (12) 3112-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
CPF: **109.735.538-12**

Assinatura: _____

ZILDO ALEXANDRE DO
NASCIMENTO:10973553812

Assinado de forma digital
por ZILDO ALEXANDRE DO
NASCIMENTO:10973553812
Dados: 2026.04.29 13:50:30
-03'00'

Pela Contratada:

Nome: **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**

Cargo: SÓCIO

CPF:700.827.823-34

Assinatura: _____

RICARDO MARCELO
RIBEIRO
BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCELO RIBEIRO
BARBOSA:70082782334
Dados: 2026.04.29 13:01:47
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ZILDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO**

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

CPF: **109.735.538-12**

Assinatura: _____

ZILDO
ALEXANDRE DO
NASCIMENTO:10
973553812

Assinado de forma digital
por ZILDO ALEXANDRE DO
NASCIMENTO:10973553812
Dados: 2026.04.29 13:50:51
-03'00'

GESTOR (ES) DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: **ZILDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO**

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

CPF: **109.735.538-12**

Assinatura: _____

ZILDO ALEXANDRE
DO
NASCIMENTO:1097
3553812

Assinado de forma digital
por ZILDO ALEXANDRE DO
NASCIMENTO:10973553812
Dados: 2026.04.29 13:51:03
-03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato de sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome:

Cargo: Procurador(a) do Município

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO Nº: 027/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM/SP, MEDIANTE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025, ORIUNDA DO EDITAL Nº 15/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (CIOP).

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, 28 de abril de 2026.

ZILDO ALEXANDRE DO
NASCIMENTO:1097355
3812

Assinado de forma digital por
ZILDO ALEXANDRE DO
NASCIMENTO:10973553812
Dados: 2026.04.29 13:51:32
-03'00'

ZILDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
CONTRATANTE

RICARDO MARCELO
RIBEIRO
BARBOSA:7008278233
4

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCELO RIBEIRO
BARBOSA:70082782334
Dados: 2026.04.29 13:02:51
-03'00'

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 068/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM/SP, MEDIANTE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025, ORIUNDA DO EDITAL Nº 15/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (CIOP).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Potim

CNPJ: 65.042.855/0001-20

CONTRATADA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 28.008.410/0001-06

CONTRATO Nº 027/2026

VALOR: R\$ 987.975,80 (novecentos e oitenta e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ZILDO ALEXANDRE DO
NASCIMENTO:1097355
3812

Assinado de forma digital por
ZILDO ALEXANDRE DO
NASCIMENTO:10973553812
Dados: 2026.04.29 13:52:04 -03'00'

Potim, 28 de abril de 2026.

ZILDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Praça Miguel Correia dos Ouros, 101 – Centro - Potim/SP
licitacao@potim.sp.gov.br **Tel: (12) 3112-9200**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

ANEXO IX - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Fica designado, o servidor **VIVIANE MENDONÇA**, inscrito no CPF sob o nº 138.474.938-17, portador da cédula de identidade RG, nº 23.569.785-0, que exerce a função de Secretária Adjunta de Mobilidade Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, **FISCAL**, para acompanhar e fiscalizar, como representante da Administração Pública, o Contrato nº 027/2026, proveniente da Inexigibilidade nº **016/2026**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM/SP, MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025, ORIUNDA DO EDITAL Nº 15/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (CIOP)**, celebrando entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM e a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**.

Potim, 28 de abril de 2026.

ZILDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Secretário Municipal



Documento assinado digitalmente
VIVIANE MENDONÇA
Data : 29/04/2026 16:02:48
CPF:***.***-938-17

Ciente:

VIVIANE MENDONÇA
Fiscal do Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 068/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM/SP, MEDIANTE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025, ORIUNDA DO EDITAL Nº 15/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (CIOP).

TERMO DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA - (FICHA CADASTRAL)

Dados da Empresa:

Razão Social: **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** Nome Fantasia: **_**
CNPJ Nº: **28.008.410/0001-06** I. E: **Isento**

Endereço: (Rua, Avenida, etc...) **Rua Riachuelo**

Nº: **255**, Complemento: **Edif. Manoel Damasio, andar 4**, Bairro: **Centro**, Cidade: **Teresina**
Estado: **Piauí**, CEP: **64001-050**

Telefones: **0800 777 8820 ; (86) 99402-0289** e-mail: **contato@bamex.com.br**

Dados Bancários:

Banco: **Banco do Brasil** Agência: **3219-0** Conta Corrente: **9419-6**

Dados do Representante Legal que assinará a Ata de Registro de Preços.

Nome: **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** Qualificação: (cargo/função exercida na empresa) **SÓCIO**
Estado Civil: **CASADO** Nacionalidade: **BRASILEIRO**
CPF Nº: **700.827.823-34** R.G: **1.372.455 SSP-PI**
Endereço: **Rua Demerval Lobão Nº: 1530**, Complemento: **Bairro: Jóquei**, Cidade: **Teresina**
Estado: **Piauí**, CEP: **64.048-100**

Dados dos Sócios.

Nome: **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**
Qualificação: (cargo/função exercida na empresa) **Sócio**
CPF Nº: **700.827.823-34** R.G Nº: **1.372.455 SSP-PI**
E-mail: **contato@bamex.com.br**

Praça Miguel Correia dos Ouros, 101 – Centro - Potim/SP
licitacao@potim.sp.gov.br Tel: (12) 3112-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Percentagem de participação dos sócios no capital da empresa: 100%.

OBS.: DEVERÁ SER INFORMADO OS DADOS DE TODOS OS SÓCIOS, E COM REFERENCIA AO SÓCIO ADMINISTRADOR DEVERÁ SER INFORMADO NO CAMPO QUALIFICAÇÃO ACIMA.

